

**DECRETO Nº. ..., DE DE JULHO DE 2020.**

Minuta

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS  
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA  
COVID-19, NOVO CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUBENS FRANCO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, considerando a pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o atual momento da Saúde Pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, inclusive com a decretação da calamidade pública no Município de Araras;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 6.660, de 20 de março de 2020 e todos os demais Decretos Municipais relacionados às medidas de combate à disseminação de contágio da COVID-19, novo corona vírus, sem prejuízo deste e em complementação às iniciativas já decretadas;

**CONSIDERANDO** o avanço de contágio no Município, com a ocupação completa de leitos de UTI e leitos COVID na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do atendimento suprida pela parceria da Secretaria Municipal de Saúde, com a entrega completa de equipamentos para criação de **05 leitos** de UTI e **10 leitos COVID** à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras;

**CONSIDERANDO** a solicitação de **cooperação da** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras à Secretaria Municipal da Saúde diante do crescimento **expressivo** de atendimentos aos pacientes com sintomas de COVID e a carência de profissionais na área da enfermagem, **afetada** ainda mais pelo afastamento de muitos outros profissionais devido ao contágio **da citada doença**;

**CONSIDERANDO** ainda as disposições da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**D E C R E T A:-**

**Art. 1º** – O gestor da Secretaria Municipal da Saúde poderá, com fundamento no inciso III do art. 3º da Lei n. 13.979/2020, adotar requisição de bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Os servidores do quadro da Secretaria Municipal da Saúde, técnicos de enfermagem e enfermeiros, poderão, a título de cooperação, ficar à disposição, por convocação, sendo necessário, para auxílio à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras para prestação de serviços em suas respectivas áreas de atuação, conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde.

§ 2º – Para a convocação de que trata o *caput* deste artigo, será apresentado pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras o **Plano de Trabalho, contendo os dados pertinentes às funções a serem desenvolvidas pelos servidores públicos convocados.**

§ 3º – Os servidores públicos citados no parágrafo primeiro deste artigo receberão treinamento específico da equipe técnica da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras, antes de assumirem os postos de trabalho.

§ 4º – A escala com os horários de prestação de serviços dos servidores disponibilizados será coordenada pelos diretores e coordenadores da área de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia.

§ 5º – Para o exercício das funções desempenhadas de que trata este decreto, o servidor aderente à convocação receberá gratificação com base no art. 146, “caput”, da Lei Complementar n. 31/13, arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvindo-se previamente a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde e o gestor local do SUS.

§ 6º – A gratificação de que trata o parágrafo anterior será custeada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a utilização das verbas recebidas para o combate à pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** – A disponibilização dos profissionais de que trata este decreto não implicará na descontinuidade do serviço público ordinário, atendimento e desenvolvimento das atividades e trabalho das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** – Os serviços prestados pelos servidores públicos dispostos neste Decreto não implicarão em reconhecimento de vínculo empregatício e quaisquer direitos trabalhistas junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, ficando os servidores convocados subordinados apenas a seus respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. A Coordenadoria de enfermagem e a Coordenadoria de Atenção Básica ficarão responsáveis pela escala dos trabalhos e fiscalização dos serviços prestados junto ao hospital conveniado.

**Art. 4º** – Competirá à Secretaria Municipal da Saúde, ouvindo-se previamente o Departamento de Atenção Básica e a Coordenadoria Técnica de cada área, adotar procedimento interno junto aos servidores públicos das áreas de enfermagem para adesão ao programa de cooperação de que trata este decreto.

**Art. 5º** – O presente Decreto vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias ou até o final da situação de calamidade pública, o que ocorrer primeiro.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou adaptadas do orçamento vigente, oportunamente suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RUBENS FRANCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FELIPE CASTRO**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ITACIL LUIZ ZURITA FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

\*\*\*\*\*

**Coordenador de Atenção Básica**

\*\*\*\*\*

**Coordenador da Área de Enfermagem**

**PATRÍCIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI**  
**Secretário Municipal de Justiça**

**DR. RODRIGO RODRIGUES**  
**Procurador Geral do Município**